



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar (ACPL)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural educativo e social, fundada em 23 de novembro de 2009, com sede à Rua Erich Belz 154, Bairro Itoupava Central, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Associação tem sede e foro na cidade de Blumenau e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem como objetivos:

I - Manter e conservar o Centro de Formação Infanto-Juvenil de acordo com o Contrato de Comodato da Associação Comunhão Martim Lutero.

II - A Associação Criança em Primeiro Lugar tem por fim coordenar e executar programas que assegurem o desenvolvimento integral da criança e adolescente de 04 (quatro) meses a 16 (dezesesseis) anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, independentemente de contraprestação do usuário conforme Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, valorizando a convivência social, familiar e a organização comunitária.

III - Promover programas ocupacionais, visando atividades culturais, sociais e esportivos;

IV - Oferecer cursos de culinária, informática, de línguas, costura, horticultura, música e atividades de desenvolvimento cultural, entre outros.

V - Buscar a integração das famílias das crianças e dos jovens que freqüentam a instituição, oferecendo cursos, seminários, encontros, reuniões e, de forma geral, atividades de desenvolvimento cultural, social e educativo;

VI - Manter órgãos de divulgação de natureza regional e nacional.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos, a Associação tem o pleno apoio da associação Comunhão Martim Lutero (CML), com sede na Rua Erich Belz, 154, Sala 04, que coloca sua propriedade à disposição, mediante um contrato de comodato, para a realização das atividades.

Parágrafo 2º - Em função deste fato, o Conselho Administrativo da Associação será composto em 50 % dos seus integrantes por associados da CML. O presidente deste conselho também deverá ser associado da CML. O Conselho Fiscal será composto em 60 % por pessoas associadas da CML.

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5311 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89064-003
Tel: (47) 3223-5250 - cartorio@pac.itou.com.br - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogê Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fe

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FKB70732-C7X3
Confira os dados do ato em selo.tjcc.jus.br

Marilze Trierweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta



Parágrafo 3º - Obriga-se a Associação Criança em Primeiro Lugar a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Art.3º - A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I - aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II - prestará alguns serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III - aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.4º - No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
- II - realizar programas educacionais comunitários;
- III - buscar voluntários para o desenvolvimento dos seus programas;
- IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da Associação;
- V - criar e manter espaço físico para a realização de cursos, seminários encontros e reuniões.
- VI - receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;
- VII - divulgar suas atividades junto aos seus associados, terceiros e comunidade, por qualquer meio de comunicação;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.5º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II - Por bens e direitos que venha a obter e/ou a ela venham a ser afetados;
- III - Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V - Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI - Pelo superávit de suas atividades.
- VII - Em caso de dissolução ou extinção da entidade ou da organização de assistência social, seu eventual patrimônio seja destinado a uma entidade e/ou organização de assistência social congênera inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA Lio Ogé Gaya Júnior
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
FABRILMANTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003
Tel: (47) 3222-5200 - cartorio@paz.gov.br - Horário de atendimento: 09:00h às 15:00h

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal: FK370733-EG9U
Confira os dados do ato em: selo@pc.jus.br

Marilze Trieweller Gaya
Escrivã de Paz Substituta

CAPÍTULO IV DA RECEITA



Art.6º A receita da Associação será constituída:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
 - II - as rendas provenientes dos resultados de seus serviços e atividades;
 - III - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios com órgãos públicos e particulares;
 - IV - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
 - V - os auxílios e subvenções do poder público;
- Parágrafo Único - As receitas da Associação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.7º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - pessoas que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de Constituição;
- II - Contribuintes - aqueles que contribuem mensalmente para a realização dos objetivos da entidade.
- III - Beneméritos - aqueles que, por proposta da Assembleia Geral da Associação, tiverem prestado relevantes serviços.

Art.8º - O título de associados contribuintes e beneméritos será conferido pelo Conselho Administrativo.

Art.9º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art.10 - São deveres dos associados:

- I - observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- III - Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação.

Art.11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - participar das assembleias gerais, votar e ser votado;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITROUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3311 - Itroupava Central, Blumenau/SC - CEP 89068-003
Tel: (47) 3222-5300 - cartorio@pazdigital.com - Horário de atendimento: 09:00h às 18:00h

Lio Ogê Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução
fidel do documento original a mim apresentado do que dou fé

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo R\$ 1,95 - Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FK370734-LV9Z

Manilze Trierweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta



- IV – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
 - V – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;
- Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.12 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – desligamento voluntário do próprio associado;
- II – por decisão do Conselho Administrativo, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da Associação ou decisão do Conselho Administrativo;
 - b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo 1º - O associado fundador ou benemérito, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte, na hipótese de desligamento involuntário, perderá este seu título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art.8º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - São órgãos de administração da Associação:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Administrativo
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º – Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída por todas as categorias dos sócios.

Art.15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual, se necessário, designará um dos associados presentes como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art.16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

AGAYAGAYAGAYAGAYAGAY		ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 Tel. (47) 3222-5200 - cartorio@agayagay.com.br - Horário de atendimento: 09:00h às 18:00h	Lio Ogé Gaya Júnior Escrivão de Paz
	AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé		
		Em Testemunho da verdade Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.	<i>Manilze Triewweiler Gaya</i> Escrivã de Paz Substituta
		MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta Emolumentos: R\$ 3,55 + selo - R\$ 1,95 -- Total R\$5,50 Seio Digital de Fiscalização: Selo normal FK370735-45B6	



I – ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis do Conselho Administrativo;
II – extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Administrativo, pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.
Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira chamada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada com o número de membros presentes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da Associação, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito ao voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, sendo necessário para deliberar o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro: - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.17 - Compete à Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Associação;
- V – eleger e destituir os integrantes do Conselho Administrativo;
- VI – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VII – deliberar sobre recursos de exclusão de associados;
- VIII – alterar o Estatuto;
- IX – dissolver a Associação;
- X – resolver os casos omissos neste Estatuto;

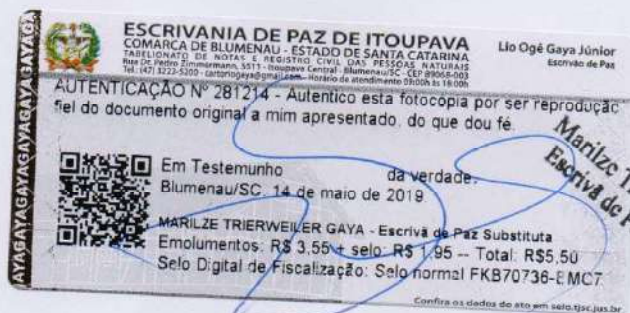
CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art.18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.19 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, regularmente convocada, e tomarão posse perante a mesma.

Parágrafo 1º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.





Art.20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação da Assembleia Geral;
- III – acompanhar o desenvolvimento dos programas e atividades da Associação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.21 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para o Conselho Administrativo.

Parágrafo 3º - Serão consideradas eleitas, as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Art.22 – A eleição do novo Conselho Administrativo far-se-á, junto à Assembleia Geral Ordinária.

Art.23 - Compete ao Conselho Administrativo por intermédio do seu Presidente:

- I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
- IV – analisar balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- V – proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da associação;
- VII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da associação;
- VIII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI – representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

(Handwritten signatures)

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 551 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-033
Tel. (47) 3222-3200 - cartariogaya@gmail.com - Horário de atendimento 0800h às 1800h

Lio Ogé Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade,
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal! FKB70737-BLYK

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

(Handwritten signature: Marilze Trierweiler Gaya)



Art.24 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.25 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões e cuidar dos serviços de secretaria da Associação.

Art.26 - Ao Tesoureiro compete superintender e gerir a tesouraria da Associação.

Art.27 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros do Conselho Administrativo e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.28 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.29 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.30 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstrações de Resultados do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art.31 - O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPIAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5571 - Neópolis Central - Blumenau/SC - CEP: 89065-000
Tel: (47) 3222-1200 - cartorio@pac.itoupiava.com.br - Horário de atendimento: 09:00h às 18:00h

Lio Ogé Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos R\$ 3,55 + selo R\$ 1,95 - Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FKB7073B-PIA1

Confira os dados do ato em selo@sc.jus.br

Marilze Trieweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Nereu Ramos, 71 - Blumenau/SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Protocolo 2773 Livro 2 Folha 49 Data 06/05/2010
Registro 5903 Livro A 55 Folha 185 Data 06/05/2010

Ap.: FRIEDRICH GIERUS
Natureza: ESTATUTO SOCIAL
Reg.: 41.60 Selo: 1.00 Total: 42.60 () Averb.:



Carmen Lúcia Braga

COMISSÃO GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

BSE 14928

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
SÔNIA MARY BRAGA VARELA
OFICIAL REGISTRADORA
PATRICIA BRAGA VARELA
OFICIAL SUBSTITUTA
Drs. CARMEN LÚCIA BRAGA
VANESSA CRISTINA LIMA
ESCREVENTES SUBSTITUTAS
Fone: (47) 3326-2581
Rua Nereu Ramos, 71 - Sala 101
89010-400 - Centro - BLUMENAU - SC

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003
Tel: (47) 3323-9200 - cartorioxy@gmail.com - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogê Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé

Marilze Trierweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta



Em Testemunho da verdade:
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FKB70740-FACP

Confira os dados do ato em selo.tjc.sc.br



Ata da aprovação da 1ª alteração e consolidação do Estatuto da Associação Criança em Primeiro Lugar, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2011, na cidade de Blumenau, conforme edital de convocação. Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, realizou-se a Assembleia Geral e Extraordinária da Associação Criança em Primeiro Lugar. A Assembleia aconteceu no Centro de Formação e Convivência, sito à rua Erich Belz 161, em primeira convocação às oito horas e trinta minutos. Após confirmar quorum, em segunda convocação, às nove horas, deu-se início à Assembleia. Constavam na pauta do dia: relatório da presidência sobre as atividades desenvolvidas; primeira alteração do Estatuto da Associação; eleição para preencher vagas existentes no Conselho e assuntos diversos. Estiveram presentes: Nair Marlene Zizemer, Márcia Marcelino, Sônia Borchardt Stahnke, Marlise Woelfer, Waldemiro Bennertz, Elis Regina Barth Aldrovanni, Ademar Machado, Claudia R. P. Machado, Osmarina M. C. Machado, Rosana Golemba, Shirlei J.D. Rampelotti, Maria Terezinha Nazário Machado, Tereza Bonfim de Sousa, Denilse Belusso, Maria Anita Düsman Glau, Roselane G. Wiggers, Edeltraut Kurth, Leonita de Souza, Saleta A. Wiggers, Vanderléia Büchling Dias, Marcos Dias, Renato Rui Woelfer, José Drosdoski, Rita Beck dos Santos, Gilmara da Silva, Osmar Zizemer, Friedrich Gierus, Ilmar Guetz, Rosa Ferreira Oliveira, Iria Walz, Rosimara Ap. Andrade, Marcos A. Sardo, Odair Gieseler, Ubiratan Moura Jr., Vanessa Pereira, Rosani van den Bylaardt, Edson Schmitz, Lucio Oliveira Mello, Cleber Moacir dos Santos. Após uma breve saudação pelo Presidente Friedrich Gierus, a secretária Nair Marlene Zizemer fez a leitura do Edital de Convocação para a Assembleia. Após este momento, foi feita a apresentação dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, presentes na reunião. A seguir o presidente fez um rápido relatório dos objetivos do projeto e o que já estamos conseguindo concretizar até o presente momento. **Seguindo a pauta do edital, foi feita a primeira alteração do Estatuto da Associação Criança em Primeiro Lugar**, com a finalidade de se adequar aos parâmetros exigidos pelas Secretarias da Criança e Adolescente e da Assistência Social do município de Blumenau. Foram apresentados, discutidos e aprovados os seguintes itens: No Art. 2º, inciso II foram acrescentadas as palavras "e suas famílias" após o texto "de 04 (quatro) meses a 16 (dezesesseis) anos". No mesmo artigo, inciso VI acrescentou-se a palavra "municipal" entre as palavras "natureza" e "regional". Eliminou-se do Art. 3º, inciso II a palavra "alguns" e incluiu-se as palavras "política de" no texto "usuários da" e "assistência social". No Art. 5º excluiu-se o inciso VII transferindo o assunto para o Art. 33, com nova redação. No Art. 6º Inciso V, parágrafo único substituiu-se as palavras "de seus fins" com o texto "na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais". No Art. 7º inciso II eliminou-se a palavra "mensalmente" e eliminou-se por completo o inciso III. Art. 13 inciso III, parágrafo 1º foram substituídas as palavras "a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes" com o texto "a membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal." No Art. 31 foram substituídas as palavras "o pessoal da Associação será admitido" pelo texto "os profissionais que atuarão nas ações dos serviços executados pela Associação serão admitidos". O texto do Art. 33, parágrafo único foi substituído pelo texto: "Decidida a dissolução ou extinção da Associação, seu eventual patrimônio será destinado a uma entidade e/ou organização de assistência social congênera, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral." Por fim ainda foi acrescentado o Art. 35 "Revogam-se as disposições em contrário." E a data foi atualizada. Colocado em votação, o novo estatuto consolidado foi aprovado por unanimidade, tendo agora o seguinte teor:

Handwritten signature

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPIAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zetterweil, 1311 - Itoupiava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003
Tel.: (47) 3223-5290 - cartorioagay@gmail.com - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogê Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FK370723-ON4H
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Handwritten signature: Marilze Trieweler Gaya
Escrivã de Paz Substituta



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural educativo e social, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
Parágrafo 1º - A Associação tem sede e foro na cidade de Blumenau e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.
Parágrafo 2º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem como objetivos:

- I - Manter e conservar o Centro de Formação Infanto-Juvenil de acordo com o Contrato de Comodato da Associação Comunhão Martim Lutero.
- II - A Associação Criança em Primeiro Lugar tem por fim coordenar e executar programas que assegurem o desenvolvimento integral da criança e adolescente de 04 (quatro) meses a 16 (dezesseis) anos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, independentemente de contraprestação do usuário conforme Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, valorizando a convivência social, familiar e a organização comunitária.
- III - Promover programas ocupacionais, visando atividades culturais, sociais e esportivos;
- IV - Oferecer cursos de culinária, informática, de línguas, costura, horticultura, música e atividades de desenvolvimento cultural, entre outros.
- V - Buscar a integração das famílias das crianças e dos jovens que frequentam a instituição, oferecendo cursos, seminários, encontros, reuniões e, de forma geral, atividades de desenvolvimento cultural, social e educativo;
- VI - Manter órgãos de divulgação de natureza municipal, regional e nacional.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos, a Associação tem o pleno apoio da associação Comunhão Martim Lutero (CML), com sede na Rua Erich Belz, 154, Sala 04, que coloca sua propriedade à disposição, mediante um contrato de comodato, para a realização das atividades.

Parágrafo 2º - Em função deste fato, o Conselho Administrativo da Associação será composto em 50 % dos seus integrantes por associados da CML. O presidente deste conselho também deverá ser associado da CML. O Conselho Fiscal será composto em 60 % por pessoas associadas da CML.

Parágrafo 3º - Obriga-se a Associação Criança em Primeiro Lugar a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Art. 3º - A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zombaranni, 551 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89064-002
Tel: (47) 3222-5200 - cartorio@itoupava.com.br - Horário de atendimento: 09:00h às 18:00h

Lio Ogé Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Seio Digital de Fiscalização: Selo normal: FKB70724-MVNL
Confira os dados do ato em sala.tjsc.jus.br

Marilze Trieweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta



- I - aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II - prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da política de assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III - aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 4º - No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
- II - realizar programas educacionais comunitários;
- III - buscar voluntários para o desenvolvimento dos seus programas;
- IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da Associação;
- V - criar e manter espaço físico para a realização de cursos, seminários, encontros e reuniões.
- VI - receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;
- VII - divulgar suas atividades junto aos seus associados, terceiros e comunidade, por qualquer meio de comunicação;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II - Por bens e direitos que venha a obter e/ou a ela venham a ser afetados;
- III - Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V - Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI - Pelo superávit de suas atividades.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 6º A receita da Associação será constituída:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II - as rendas provenientes dos resultados de seus serviços e atividades;
- III - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios com órgãos públicos e particulares;
- IV - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESCRIVANIA DE PAZ DE TIOPUAVA
 COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itaipava - Blumenau/SC - CEP 89088-093
 Tel: (47) 3322-3220 - cartorio@pac.gov.br - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Oge Gaya Junior
 Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocopia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
 Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
 Emolumentos R\$ 3,55 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
 Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FK370725-VQL7
Confira os dados do selo em: selo.tpo.ju.br

Marilze Trieweiler Gaya
 Escrivã de Paz Substituta



V – os auxílios e subvenções do poder público;

Parágrafo Único – As receitas da Associação só poderão ser aplicadas na realização, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – pessoas que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de Constituição;

II – Contribuintes – aqueles que contribuem para a realização dos objetivos da entidade.

Art. 8º - O título de associado contribuinte será conferido pelo Conselho Administrativo.

Art. 9º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I – observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

III – Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;

IV – Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação;

Art. 11 - São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – participar das assembleias gerais, votar e ser votado;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

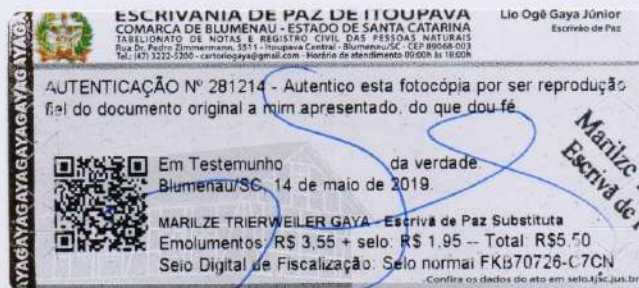
V – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por decisão do Conselho Administrativo, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:





- a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da Associação ou decisão do Conselho Administrativo;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.
- Parágrafo 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.
- Parágrafo 2º - O associado contribuinte, na hipótese de desligamento involuntário, perderá este seu título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - São órgãos de administração da Associação:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Administrativo
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º – Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída por todas as categorias dos sócios.

Art.15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual, se necessário, designará um dos associados presentes como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art.16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis do Conselho Administrativo;
 - II – extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Administrativo, pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.
- Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira chamada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada com o número de membros presentes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da Associação, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5811 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003
Tel.: (51) 3222-2250 - cartorio@epaz.itou.com - Horário de atendimento: 9h00h às 18h00h

Lio Ogê Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos / R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FKB70727-GIT3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Marilze Trieweller Gaya
Escrivã de Paz Substituta



dos associados com direito ao voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, sendo necessário para deliberar o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro: - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.17 - Compete à Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Associação;
- V – eleger e destituir os integrantes do Conselho Administrativo;
- VI – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VII – deliberar sobre recursos de exclusão de associados;
- VIII – alterar o Estatuto;
- IX – dissolver a Associação;
- X – resolver os casos omissos neste Estatuto;

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art.18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.19 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, regularmente convocada, e tomarão posse perante a mesma.

Parágrafo 1º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art.20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação da Assembleia Geral;
- III – acompanhar o desenvolvimento dos programas e atividades da Associação.

Handwritten signatures and initials.

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOPAYAVA
 COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itopayava/SC - Fone: (47) 3366-093
 Tel.: (47) 3222-3200 - cartorio@itopayava.sc.gov.br - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogé Gaya Junior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
 Emolumentos: R\$ 3,55 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Fiscalização. Selo normal FKB70728-L579
 Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

Handwritten signature: Marilze Trierweiler Gaya
 Escrivã de Paz Substituta



CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.21 - O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para o Conselho Administrativo.

Parágrafo 3º - Serão consideradas eleitas, as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Art.22 - A eleição do novo Conselho Administrativo far-se-á, junto à Assembleia Geral Ordinária.

Art.23 - Compete ao Conselho Administrativo por intermédio do seu Presidente:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
- IV - analisar balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- V - proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da associação;
- VII - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da associação;
- VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI - representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

Art.24 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.25 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões e cuidar dos serviços de secretaria da Associação.

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zinnermann, 5311 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89066-003
Tel: (47) 3222-5200 - cartorio@itoupava.com.br - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogé Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escriva de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FK370729-10GH
Confira os dados do ato em selo@psc.jus.br

Marilze Trieweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta



Art.26 - Ao Tesoureiro compete superintender e gerir a tesouraria da Associação.

Art.27 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros do Conselho Administrativo e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.28 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.29 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.30 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstrações de Resultados do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art.31 - Os profissionais que atuarão nas ações dos serviços executados pela Associação serão admitidos mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 - A reforma do presente Estatuto dar-se-á de acordo com o Art. 16 inciso II, parágrafo 2º.

Art.33 - A dissolução da Associação dar-se-á de acordo com o Art. 16, inciso II, parágrafo 2º.

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITROUPAVA
 COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3311 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP: 89064-003
 Tel: (47) 3222-5200 - cartorio.paz@gmail.com - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogê Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
 Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$5,50
 Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FK970730-VVUO

Confira os dados do ato em seio.tjc.jus.br

Marilze Trierweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta

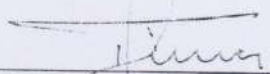


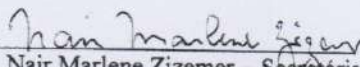
Parágrafo Único - Decidida a dissolução ou extinção da Associação, seu eventual patrimônio será destinado a uma entidade e/ou organização de assistência social congênere, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral.


Art.34 - Os casos omissos deste estatuto e dúvidas advindas de sua interpretação serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

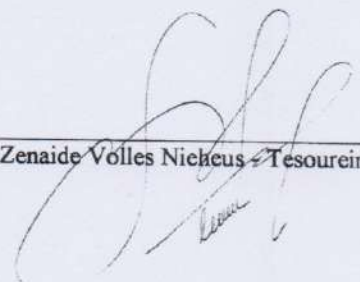
Art.35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 23 de julho de 2011


Friedrich Gierus - Presidente


Nair Marlene Zizemer - Secretária


Charles Bruno Cipriani - Advogado
OAB/SC nº 16998


Zenaide Volles Nicheus - Tesoureira

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Rua XV de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/48, Centro, Blumenau - SC, 89010-802

(47) 3326-2581 / 3326-6002 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003699 Data: 12/08/2011 Livro: A-069 Folha: 379

Registro: 006306 Data: 12/08/2011

Apresentante: FRIEDRICH GIERUS

Emolumentos: Registro: R\$43,40, Selo: R\$1,20 - Total R\$44,60 - Recibo nº: 66296

Blumenau
Selo de Fiscalização: CEH65577

Blumenau - 12 de agosto de 2011

OFÍCIO REGISTRAL DE BLUMENAU

Ofício Civil de Registro de Pessoas Jurídicas,
Documentos e Pessoas Jurídicas

SÔNIA MARY BRAGA VARELA
- OFICIAL -

PATRICIA BRAGA VARELA
- OFICIAL SUBSTITUTA -

DR. CARMEN LÚCIA BRAGA
VANESSA CRISTINA LIMA
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Fone/Fax: (47) 3326-2581

RUA XV de Novembro, 759 - 2º Piso
89010-902 - Centro - BLUMENAU - SC



ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89056-002
FONE: (47) 3326-3300 - canteiro@paz.gov.br Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogé Gaya Júnior
Escrivão de Paz

AUTENTICAÇÃO Nº 281214 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC - 14 de maio de 2019.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal! FK370731-EJRL

Confira os dados do ato em: selo.igsc.jus.br

Marilze Trierweiler Gaya
Escrivã de Paz Substituta

Consolidação do Estatuto da ACPL



Ata da aprovação da 2ª alteração e consolidação do **Estatuto da Associação Criança em Primeiro Lugar**, na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2017, na Rua Erich Belz, 161 CEP 89068-060 Blumenau, conforme edital de convocação, com a presença de 58 associados.

De acordo com a ordem do dia, o Presidente P. Friedrich Gierus explicou a necessidade de duas alterações no Estatuto. Após a justificativa dessas mudanças, ficou assim: onde se lê "Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural educativo e social, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável," passa-se a ler: "*Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.650.030/0001-60, entidade de caráter social, educacional e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau/SC, com sede à Rua Erich Belz, 161, Bairro Itoupava Central, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.*" A segunda alteração: Art. 2º A Associação tem como objetivos, no inciso IV, onde se lê: "Oferecer cursos de culinária, informática, de línguas, costura, horticultura, música e atividades de desenvolvimento cultural, entre outros." passa-se a ler: "*IV - Oferecer atividades de desenvolvimento cultural, informática, de línguas, costura, música, canto, ginástica, dança, artes visuais, teatro, tae-kwon-do, capoeira e yoga entre outros.*" As alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

Assim agora o Estatuto Consolidado da Associação Criança em Primeiro Lugar, aprovado pela unanimidade dos presentes à Assembleia Geral Ordinária da Associação, passa a ter o seguinte teor:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO. DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Criança em Primeiro Lugar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.650.030/0001-60, entidade de caráter social, educacional e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 23 de novembro de 2009, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Erich Belz, 161, Bairro Itoupava Central, com prazo de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Associação tem sede e foro na cidade de Blumenau e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

SBS.

Parágrafo 2º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade, tem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º - A Associação tem como objetivos:

I - Manter e conservar o Centro de Formação Infanto-Juvenil de acordo com o Contrato de Comodato da Associação Comunhão Martim Lutero.

II - A Associação Criança em Primeiro Lugar tem por fim coordenar e executar programas que assegurem o desenvolvimento integral da criança e adolescente de 04 (quatro) meses a 16 (dezesesseis) anos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, independentemente de contraprestação do usuário conforme Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, valorizando a convivência social, familiar e a organização comunitária.

III - Promover programas ocupacionais, visando atividades culturais, sociais e esportivos.

IV - Oferecer atividades de desenvolvimento cultural, informática, de línguas, costura, música, canto, ginástica, dança, artes visuais, teatro, tae-kwon-do, capoeira e yoga entre outros.

V - Buscar a integração das famílias das crianças e dos jovens que freqüentam a instituição, oferecendo cursos, seminários, encontros, reuniões e, de forma geral, atividades de desenvolvimento cultural, social e educativo.

VI - Manter órgãos de divulgação de natureza municipal, regional e nacional.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos, a Associação tem o pleno apoio da associação Comunhão Martim Lutero (CML), com sede na Rua Erich Belz, 154, Sala 04, que coloca sua propriedade à disposição, mediante um contrato de comodato, para a realização das atividades.

Parágrafo 2º - Em função deste fato, o Conselho Administrativo da Associação será composto em 50 % dos seus integrantes por associados da CML. O presidente deste conselho também deverá ser associado da CML. O Conselho Fiscal será composto em 60 % por pessoas associadas da CML.

Parágrafo 3º - Obriga-se a Associação Criança em Primeiro Lugar a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

my
SBS



Art.3º - A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I – aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da política de assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III – aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.4º - No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
- II – realizar programas educacionais comunitários;
- III – buscar voluntários para o desenvolvimento dos seus programas;
- IV – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da Associação;
- V – criar e manter espaço físico para a realização de cursos, seminários encontros e reuniões.
- VI – receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;
- VII – divulgar suas atividades junto aos seus associados, terceiros e comunidade, por qualquer meio de comunicação;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art.5º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I – Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II – Por bens e direitos que venha a obter e/ou a ela venham a ser afetados;

SBS.

- III – Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – Pelo superávit de suas atividades.



CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art.6º A receita da Associação será constituída:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II – as rendas provenientes dos resultados de seus serviços e atividades;
- III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios com órgãos públicos e particulares;
- IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V – os auxílios e subvenções do poder público;

Parágrafo Único – As receitas da Associação só poderão ser aplicadas na realização, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.7º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – pessoas que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de Constituição;
- II – Contribuintes – aqueles que contribuem para a realização dos objetivos da entidade.

Art.8º - O título de associado contribuinte será conferido pelo Conselho Administrativo.

SBS

Art.9º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.



Art.10 - São deveres dos associados:

- I – observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- III – Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação;

Art.11 - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
 - II – participar das assembleias gerais, votar e ser votado;
 - III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - IV – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
 - V – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;
- Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.12 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – desligamento voluntário do próprio associado;
- II – por decisão do Conselho Administrativo, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da Associação ou decisão do Conselho Administrativo;

b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte, na hipótese de desligamento involuntário, perderá este seu título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art.8º deste Estatuto.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - São órgãos de administração da Associação:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Administrativo

III – Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º – Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída por todas as categorias dos sócios.

Art.15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual, se necessário, designará um dos associados presentes como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.



Art.16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis do Conselho Administrativo;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Administrativo, pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira chamada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada com o número de membros presentes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da Associação, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito ao voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, sendo necessário para deliberar o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro: - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.17 - Compete à Assembleia Geral:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'S.B.S.' followed by a stylized signature.



IV – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Associação;

V – eleger e destituir os integrantes do Conselho Administrativo;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre recursos de exclusão de associados;

VIII – alterar o Estatuto;

IX – dissolver a Associação;

X – resolver os casos omissos neste Estatuto;

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art.18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.19 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, regularmente convocada, e tomarão posse perante a mesma.

Parágrafo 1º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art.20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação da Assembleia Geral;

III – acompanhar o desenvolvimento dos programas e atividades da Associação.

SBB
[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Art.21 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para o Conselho Administrativo.

Parágrafo 3º - Serão consideradas eleitas, as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Art.22 – A eleição do novo Conselho Administrativo far-se-á, junto à Assembleia Geral Ordinária.

Art.23 - Compete ao Conselho Administrativo por intermédio do seu Presidente:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

III – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;

IV – analisar balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

V – proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VI – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da associação;

SBS
M. J. F.



VII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da associação;

VIII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI – representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

Art.24 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.25 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões e cuidar dos serviços de secretaria da Associação.

Art.26 - Ao Tesoureiro compete superintender e gerir a tesouraria da Associação.

Art.27 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros do Conselho Administrativo e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.28 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.29 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.30 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'SBB' and a stylized signature.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstrações de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art.31 - Os profissionais que atuarão nas ações dos serviços executados pela Associação serão admitidos mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 - A reforma do presente Estatuto dar-se-á de acordo com o Art. 16 inciso II, parágrafo 2°.

Art.33 - A dissolução da Associação dar-se-á de acordo com o Art. 16, inciso II, parágrafo 2°.

Parágrafo Único – Decidida a dissolução ou extinção da Associação, seu eventual patrimônio será destinado a uma entidade e/ou organização de assistência social congênere, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral.

SBB
[Handwritten signature]

Art.34 - Os casos omissos deste estatuto e dúvidas advindas de sua interpretação serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Art.35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 30 de março de 2017

Friedrich Gierus - Presidente
CPF 108.791.889-87

Nair Marlene Zizemer – Secretária
CPF 559.257.400-25

Charles Bruno Cipriani - Advogado
OAB/SC nº 16998

Sônia Stahnke - Tesoureira
CPF 434.708.079-49

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-992
(47) 3326-2681 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 009656 Data: 26/04/2017 Qualidade: Integral
Registro: 009980 Data: 26/04/2017 Livro: A-086 Folha: 343

Apresentante: FRIEDRICH GIERUS
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização de tipo Isento - EOW51802-CGEN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Blumenau - 26 de abril de 2017

Viviane de Oliveira - Escrivente Substituta

